



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE GARANTIAS DE DIREITOS

Câmara: 19/10/2023

Plenária: 20/10/2023

Relator: Nadir Aparecida da Silva Fantin –AAMEC

Presidente: Luciana Finger - SEJU

Apoio técnico: Juliana Muller (SEC/CEDCA).

Composição	Conselheiros
APAE de Santo Antônio da Platina	Titular: Amanda Querino dos Santos - presente Suplente: Nilson Candia
AAMEC	Titular: Nadir Aparecida Silva Fantin - presente Suplente: João Marcos Palmeira -
ACRIDAS	Titular: Marcelo Souza Suplente: Andrea Bomfim - presente
SETI	Titular: Amália Regina Donegá – presente Suplente: Sandra Cristina Ferreira
SEJU - CGS	Titular: Flávia Palmiere Zilioto – presente Suplente: Luciana Finger
SESA	Titular: Fernanda Crosewski – presente Suplente: Débora Guelfi
Colaboradores e Convidados: Carla Andreia Alves (CONSIJ/), Bruna Saraiva (OAB), Lethicia Gaidarj (DPE), Julia Luiza Toaldo (estagiaria da DPE), Bruno Muzzi (UNILEHU), Silvia Xavier (SEJU), Natelie Sofia (SEJU) e Marcela Gusso Rodrigues Ribeiro (CPCA/ SEDEF).	

2.1 - Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM (pauta permanente/ trimestral):

Relato: Apresentação do coordenador do Programa na UNILHEU, Bruno Muzzi referente ao esclarecimento quanto aos critérios adotados para o desligamento das famílias. Com o complemento da solicitação sobre os encaminhamentos de apoio protetivo que estão sendo realizados as crianças, adolescentes e seus familiares.

Bruno relatou sobre a utilização do instrumental padrão no processo de desligamento das famílias, contendo especificações com o objetivo de protegê-las, com a realização de um encaminhamento com parecer referente ao processo, as Portas de Entrada do Programa (Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e a Rede de Atendimento do município visando o subsídio para a continuação do acompanhamento.

Citando os principais motivos dos desligamentos:

- Própria Solicitação;
- Evasão por mais de 48 horas na instituição de acolhimento institucional, nesse caso é aberto o processo de busca e apreensão com medida cautelar visando a proteção do adolescente;
- Famílias em condição de autossustentação;
- Casos excepcionais relacionados à dependência química, nesse caso é realizado encaminhamento a unidade de saúde e providências quanto ao retorno familiar.

Registra-se a participação da servidora Silvia Xavier, Coordenadora do COPJU (Coordenação de Proteção e Justiça da SEJU), ao qual a coordenação técnica do PPCAAM está vinculada. Silvia informou sobre o planejamento das ações do COPJU junto as OSCs e demais órgãos parceiros voltados à prevenção e a informação sobre o Programa.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.2.1 - Resolução nº 241 de Outubro de 2023 – CONANDA:

Relato: Publicada no dia 03/10, a Resolução dispõe sobre os parâmetros de implementação e funcionamento da modalidade de acolhimento familiar em Família Solidária no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM. O acolhimento familiar no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM terá como objetivo contribuir para a proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte que estão incluídos no referido Programa desacompanhados dos pais ou responsáveis, por meio de medida protetiva prevista no inciso VIII do artigo 101, da Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente. Na inclusão de criança ou de adolescente no Programa de Acolhimento Familiar em Família Solidária, deverá ser observada a adequação da medida às finalidades do Programa e a existência de família solidária cadastrada disponível.

Denomina-se por Famílias Solidárias as famílias previamente selecionadas, formadas, avaliadas e cadastradas que tenham disponibilidade para acolher crianças e adolescentes incluídas

no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM desacompanhadas dos pais ou responsáveis.

A Coordenação Geral do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM nacional deverá, **com a participação dos executores do PPCAAM Estadual e do Conanda, definir Parâmetros Metodológicos para a oferta da modalidade de acolhimento familiar em Família Solidária no âmbito do referido Programa.**

As Famílias Solidárias durante o acolhimento da criança ou adolescente incluídos no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM em sua residência, receberão subsídio financeiro, de no mínimo, 1 (um) salário mínimo vigente no País, para custear as despesas decorrentes do atendimento às necessidades da criança ou adolescente acolhido no cumprimento de suas funções de cuidado e proteção nos termos da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os recursos previstos para manutenção do Programa de Acolhimento Familiar – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, na modalidade Família Solidária, deverá custear a operacionalização do Programa, envolvendo custeio do RH, da logística para o atendimento dos protegidos, os processos formativos para todos os envolvidos no Programa, e o subsídio financeiro para as Famílias Solidárias.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA/MMFDH, na elaboração de sua proposta orçamentária deverá prever recursos para manutenção do acolhimento familiar na modalidade Família Solidária.

Caberá às equipes do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, às Portas de Entrada e aos equipamentos e serviços do território de origem da criança e do adolescente ameaçado, um esforço conjunto no acompanhamento da família de origem, com vista à reintegração familiar, tendo como objetivo a adesão da família para acompanhar a criança e/ou o adolescente na proteção ou a apresentação de meios convencionais efetivos e seguros para o ameaçado.

O acolhimento de crianças e adolescentes incluídos no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, desacompanhado dos pais ou responsáveis em Família Solidária, deverá ocorrer mediante a guarda, expedida pela autoridade judiciária.

Para dar agilidade ao fluxo jurídico do acolhimento em Família Solidária nos Estados onde executam o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, deverão ser elaborados Termos de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo local e o Sistema de Justiça, com objetivo de implementar o fluxo procedimental que garanta, conforme previsto no § 2º do artigo 34 da Lei 8.069, de 1990, a guarda de crianças e adolescentes ameaçados de morte que ingressem no referido Programa desacompanhados dos pais ou responsáveis.

As Famílias Solidárias assinarão termo se comprometendo com o sigilo das informações da

proteção, da identificação do ameaçado e das estratégias de segurança do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM.

Em análise a Resolução, a câmara ressaltou sobre os desafios, temores e anseios da implantação do Família Solidária, por meio do cadastro das famílias, visto as experiências do Programa Família Acolhedora. O Coordenador Bruno informou que já está previsto no Termo de Cooperação a contratação de um profissional visando o acompanhamento das famílias cadastradas, assim, aguarda-se a capacitação do governo federal para análise e implementação do fluxo procedimental. Citou também, que no DF a ONG Vida e Juventude já realiza essa ação por meio de cursos de capacitação de mediadores de atuação em diversos espaços.

Com relação ao financiamento da ação, a câmara se atentou ao disposto no art. 7º da Resolução, que traz:

Art. 7º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, municipais e distrital para a manutenção dos serviços de acolhimento familiar em Família Solidária.

§ 1º No âmbito federal, a gestão e manutenção dos serviços de acolhimento familiar em Família Solidária caberá ao órgão gestor nacional do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM.

§ 2º Poderão ser utilizados, ainda, recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNCA, de acordo com autorização do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e dos fundos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no § 2º do artigo 260, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º Os recursos previstos para manutenção do Programa de Acolhimento Familiar - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, na modalidade Família Solidária, deverá custear a operacionalização do Programa, envolvendo custeio do RH, da logística para o atendimento dos protegidos, os processos formativos para todos os envolvidos no Programa, e o subsídio financeiro para as Famílias Solidárias.

§ 4º A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA/MMFDH, na elaboração de sua proposta orçamentária deverá prever recursos para manutenção do acolhimento familiar na modalidade Família Solidária.

O Coordenado do Programa informou que providenciara, via o Conselho Gestor do PPCAAM um encaminhamento ao governo federal solicitando informações sobre a previsão dos

prazos e o cronograma das capacitações com as definições dos Parâmetros Metodológicos para a oferta da modalidade de acolhimento familiar em Família Solidária no âmbito do referido Programa.

Além, disso, foi comentado sobre a tramitação de um Projeto de Lei Federal para mudança de nome, para Programa de Proteção à Vida de Crianças e Adolescentes, no intuito de “tirar o peso da morte (do Programa) e trazer alusão a vida”.

Parecer da Câmara: Ciente encaminhar a Resolução a CPAS/SEDEF e a SEJU (Coordenação do Programa) para análise, visando início das tratativas e estudos referente a implantação do serviço.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2.2 - Acompanhamento a Casa de Passagem de Curitiba/atendimento indígena (pauta permanente);

Relato: Realizados os encaminhamentos propostos após a visita e a reunião, sendo: Envio de Ofício a FAS solicitando informações sobre as questões relacionadas à moradia, alimentação e saúde dos indígenas, com cópia ao COMTIBA e CMAS. Envio de Ofício a SEMIPI solicitando informações sobre a reunião realizada no dia 11/09 com a FAS.

Ofício nº 190/2023 enviado dia 28/09 via o protocolo 20.428.961-8 a SEMIPI sem retorno até o momento e o Ofício nº189/2023 enviado a FAS com confirmação de leitura no dia 10/10.

Parecer da Câmara: Ciente, a câmara aguarda o recebimento das respostas.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.3 - Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente):

2.3.1 – Comissão de Enfrentamento a Violência/ relato das ações:

Relato: Atualmente a comissão está trabalhando nas seguintes pautas e ações: Participação no GT CONSIJ-TJ em parceria com o CEDCA-PR; Elaboração de documento para compor o regimento interno, com fluxo de participação de OSCs na comissão, abordado em GT específico; Contato com os Núcleos Regionais para apresentação das ações de cada comissão regional, bem como a criação de uma pasta específica para as comissões regionais no drive oficial da CEIEV. Essa retomada tem intuito de conhecer as ações em andamento, potencialidades e fragilidades de cada região e como a CEIEV pode fortalecer cada comissão regional.No último encontro da comissão, realizado em 06 de setembro de 2023 houve a participação das regionais de Francisco Beltrão, Londrina, Ivaiporã e Apucarana. As regionais trouxeram algumas ações e solicitações, presentes na memória da reunião, disponível em:<https://docs.google.com/document/d/1kx5NiHSMLYhmQbe0Kc9EfJsVANOogH-bR2HmTAOoNHg/edit?usp=sharing>

A próxima reunião da CEIEV está agendada para o dia 01/11.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.3.2 Resposta do CONSIJ/TJ – Participação no GT de estudo – Ato Conjunto da Lei nº 13.431 de 2017;

Relato: Em resposta ao ofício 166/2023 do CEDCA/PR, o CONSIJ/TJ acolheu a participação dos representantes do CEDCA no GT de estudo – Ato Conjunto da Lei nº 13.431 de 2017, uma vez ser de extrema importância a atuação de órgãos competentes em ações que têm por objetivo central a ação articulada e integrada em prol da garantia de direitos fundamentais de crianças e de adolescentes em medida de acolhimento institucional e/ou familiar e vítimas de violência no Estado do Paraná.

Informando que a técnica Angela Regina Urio Liston acompanhará o presente expediente com a prestação de informações atualizadas em 30 (trinta) dias. De acordo com o Ofício 166/2023 do CEDCA expedido, as representantes indicadas foram a conselheira Cecília Landarim da APC e a Amália Donegá da SETI. Assim, devido a alteração da gestão da SC, sugere-se a revisão dos indicados na reunião ordinária de Novembro.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.3.3 Ofício Circular nº 02/2023 – Comissão Regional de Francisco Beltrão:

Relato: A Comissão Interinstitucional para Enfrentamento as Violências Contra Crianças e Adolescentes de Francisco Beltrão (CREV) enviou Ofício Circular 02/2023 a SEDEF com cópia ao CEDCA. Trata-se do repasse de informações sobre as ações que estão sendo executadas pela CREV que tem como objetivo fomentar e assessorar os 27 municípios da região. Entre as ações destacam-se a implementação do protocolo e fluxo regional de atendimento as pessoas em situação de violência sexual, por meio do qual o hospital Regional do Sudoeste, Dr. Walter Alberto Pecoits se tornou referência. Entre outras ações, a CREV informou também, sobre a realização de uma oficina com os representantes dos municípios: *Instrumentos para aprimorar a prática de atendimento intersetorial às famílias*, onde se constatou a fragilidade da atuação intersetorial, com a necessidade de se obter o apoio e respaldo das secretarias de Estado no investimento em recursos humanos e financeiros.

A CREV informou sobre realização do I Seminário Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizado nos dias 03 e 04 de Outubro de 2023, e sugeriu a realização de uma nova edição do Seminário Estadual com a participação dos integrantes de todas as comissões regionais. Em análise, a CPCA/SEDEF pontuou sobre a retomada das reuniões da Comissão Estadual de Enfrentamento, inclusive com a participação das Comissões Regionais, visando o fortalecimento das ações e a retomada gradativa do trabalho e diálogo com os municípios.

Parecer da Câmara: Ciente, com o envio do Ofício Circular a Comissão Estadual para análise visando subsidiar as futuras ações, e o envio de Ofício a Comissão Regional solicitando o compartilhamento dos documentos produzidos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2. 4 - Protocolos 19.168.953-4. Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente):

Relato: Acompanhamento das tratativas entre a Fundepar e a SEED para a viabilização do atendimento das crianças e dos adolescentes das comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira por meio da construção da escola no município de Adrianópolis. Encaminhamento da reunião de Setembro: Devido a troca da gestão outra conselheira da SC deverá ser indicada para a visita a ser realizadas em Novembro, sendo que a representante governamental permanecerá sendo a conselheira da SESA, Fernanda.

Parecer da Câmara: Agendamento da visita para o dia 22/11 no período da manhã, com a participação da conselheira Fernanda e Nadir e acompanhamento da Fundepar. Deverá ser formalizado a ação por meio de Ofício a SEED.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2.5. Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – SEJU (pauta permanente)

2.5.1 Reunião da Comissão do PEAS:

Relato: Referente ao PEAS, durante o mês de setembro e início de outubro a CGS realizou reuniões focais com os representantes da SESP, SEDEF, SETI, SESA, SEAP, SEED, TJPR, CEDCA E Ministério Público, a fim de realizar o monitoramento das ações realizadas em 2023 e iniciar o planejamento do próximo PEAS (2025-2034). A próxima reunião da Comissão Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo está agendada para o dia 31/10, onde será apresentado o monitoramento de 2023.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.5.2 Acompanhamento das unidades socioeducativas e o funcionamento da central de vagas.

Relato: Esta Divisão de Vagas e Informações da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS/SEJU informa que, diante do novo quadro de vagas instituído por meio da Portaria nº 13/2023 – GS/SEJU, o Sistema Socioeducativo passou a contar com 649 vagas, das quais, 494 estão ocupadas e 155 estão disponíveis. Das 494 ocupadas, 37 são da medida de

Semiliberdade, 323 são de Internação, 125 de Internação Provisória e 9 em Abrigamento Provisório.

No mês de setembro deste ano, tivemos 112 entradas e 23 saídas, conforme planilha apresentada, destes, 78 adentraram íntegros, 9 feridos e 25 informações não foram prestadas.

Conforme solicitação mediante Ofício CEDCA/PR nº149/2023, apresentamos os dados dos adolescentes, em liberdade, que estão nas filas aguardando vagas, divididos por Região e tipo de MSE:

Há também adolescentes em atendimento no Centro de Socioeducação de Londrina 1, Unidade para atendimento exclusivo de Medida Cautelar Provisória, que foram sentenciados com MSE de Internação e aguardam transferência para Unidade adequada dentro das suas regiões:

ADOLESCENTES NAS FILAS POR MEDIDA - EM UNIDADE						
M.S.E	SEXO	REGIÃO 1	REGIÃO 2	REGIÃO 3	REGIÃO 4	TOTAL
INTERNAÇÃO	MASC.	0	1	0	0	1
	FEM.	3	0	0	0	3

Quanto à obrigatoriedade de publicização do quadro de vagas, conforme Resolução CONANDA nº 230/2022, informamos que já está sendo publicizado “Panorama de Vagas”, no site da Secretaria da Justiça e Cidadania na aba “Divisão de Vagas”, podendo ser acessado através do link: <https://www.justica.pr.gov.br/Socioeducacao>. As informações prestadas são atualizadas semanalmente.

Informamos ainda, que nenhum dos adolescentes apreendidos em flagrante permanecem apreendidos em delegacias do Estado do PR, após o período máximo de 05 dias estabelecido pelo ECA.

Conforme relato da conselheira Flavia, a CELEPAR atualmente vem atualizando o sistema a cada 48 horas devido a dificuldades no sistema.

Parecer da Câmara: Envio de Ofício a Celepar com cópia a SEJU solicitando o ajuste no sistema para que a atualização das informações seja realizada diariamente em atendimento a Resolução 230/2022 do Conanda.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2.5.3 Visita dos conselheiros às Unidades Socioeducativas e apresentação dos boletins semanais da Socioeducação:

Relato: Este boletim faz parte das ações realizadas pelas Unidades Socioeducativas e Divisões da Coordenação da Gestão do Sistema Socioeducativo. Tem a função de facilitar o acompanhamento pelo Sistema de Garantias de Direitos - SGD das ações desenvolvidas com base no plano de gestão. As ações são resultados das atividades desenvolvidas pela gestão do sistema socioeducativo de privação e restrição de liberdade e também das unidades socioeducativas do

estado do Paraná. O boletim é elaborado semanalmente, o qual embasa um informativo trimestral e o relatório anual de ações.

Ver o boletim semanal disponível no drive.

Quanto às visitas realizadas pelas conselheiras Fernanda e a Andrea a unidade de São José dos Pinhais, em resumo ambas apresentaram uma avaliação positiva e satisfatória quanto a estrutura do Cense e a organização da equipe de trabalho (relatórios disponíveis no drive).

A respeito, a câmara discutiu sobre a realidade das outras unidades, que por conhecimento não apresentam tais estruturas eficientes e favoráveis ao processo de ressocialização dos adolescentes. A conselheira Flávia (CGS/SEJU) ressaltou que essa situação representa o contexto das unidades que possuem realmente estruturas arquitetônicas e atividades diferenciadas, de acordo com a gestão da direção. Evidenciou também, que a CGS está retomando junto as unidades um trabalho de direcionamento das ações no sentido de se propor novos modelos de atendimentos voltados ao esporte, lazer e cultura, reforçando a suma importância do trabalho do Cedca quanto a realização das visitas.

Para as próximas visitas, a Câmara sugere que na impossibilidade da ação ser conjunta, poderão ser agendadas separadamente com a realização de um relatório único e/ou individual.

Dados com relação a organização das visitas:

Região 1 – Fernanda/SESA e Andrea/ Acridas – Julho e Agosto

Região 2 – Nadir/ AAMEC (em Campo Mourão) e Amália/ SETI (Maringá, Paranavaí e Umuarama) - previsão nos meses Novembro, Dezembro e Fevereiro de 2024.

Retoma-se a discussão na plenária quanto a importância dos demais conselheiros também se prontificarem em realizar as visitas nas regiões de acordo com o município de residência.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.6. SINDIJUS/PR – solicita apreciação do Projeto dos GREGEMS do Tribunal de Justiça do PR que trata da regionalização das equipes:

Relato: Trata-se da solicitação de reunião do Sindicato de Servidores do Poder Judiciário do Estado do PR para discussão sobre a normativa que trata do processo de regionalização das equipes e suas consequências na vida profissional dos servidores, bem como impacto negativo na vida da população atendida por eles (as).

Para o Sindijus-PR, essa proposta altera radicalmente o funcionamento de todas as equipes multidisciplinares, não atendendo as necessidades reais do trabalho das equipes e deixa em aberto muitas questões importantes, entre elas o adoecimento desses servidores e os problemas na efetivação da prestação jurisdicional, com prejuízos para a área da criança e do adolescente e desrespeito à prioridade absoluta prevista no art. 227 da CF e aos arts. 150 e 151 do ECA. Em

resumo, a precarização do trabalho resultará na precarização do atendimento das demandas da infância.

Conforme relato da representante do CONSIJ/TJ no CEDCA, Carla Andreia, o projeto dos GREGEMS (Grupos Regionais Gestores de Equipe Multidisciplinar), e as normativas decorrentes, foi integralmente suspenso sendo criado um grupo de trabalho para a reavaliação da proposta.

Parecer da Câmara: Retorno ao solicitante informando a situação, ressaltando que o CEDCA aguarda o envio de novas informações após o resultado da avaliação do grupo de trabalho, visando compreender os impactos para o atendimento as crianças e os adolescentes.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2.7. Ofício 415/2023 – CAOPCAE/PR – resposta ao Ofício 171/2023 – CEDCA/PR Denúncia no município de Tibagi;

Relato: Trata-se do Ofício do CAOPCAE/PR confirmando o recebimento do Ofício 171/2023 do CEDCA que encaminhou a denúncia relacionadas ao uso indevido de imagem de crianças e adolescentes nas redes sociais da Prefeitura de Tibagi, e à prática de violação de direitos de crianças e adolescentes em uma Unidade de Acolhimento do município de Curitiba. Informando também, que considerando as atribuições do Centro de Apoio, o feito foi remetido às Promotorias de Justiça com atuação perante as Varas da Infância e Juventude de Curitiba (Ofício no 406 - CAOPCAE) e de Tibagi (Ofício no 413 - CAOPCAE), órgãos de execução deste Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.8. Ofício 468/2023 – CAOPCAE/PR – encaminha cópia do Ofício 148/2023 – SEAB sobre o Programa “Leite das Crianças”;

Relato: O CAOPCAE/PR encaminha cópia do Ofício nº 0148/2023-SEAB/GAB, proveniente da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento para conhecimento do CEDCA/PR a respeito do Programa “Leite das Crianças”.

No Ofício, a SEAB informa ao CAOPCAE quanto ao uso de embalagens comerciais do leite, de modo excepcional, a partir do dia 11 de setembro do corrente ano, em face da impossibilidade do uso da embalagem institucional na qual consta a mistura vitamínica mineral (premix), ante o atraso no processo de aquisição do premix, o qual se encontra em fase final de contratação, de modo que não haverá tempo hábil de o produto ser disponibilizado às usinas credenciadas para incorporação ao leite destinado às crianças beneficiárias. A SEAB ressalta que tão logo a mistura vitamínica seja distribuída às usinas de beneficiamento do leite (credenciadas junto ao Programa Leite das Crianças) nova embalagem deverá entrar em uso, em razão da necessidade de constar a nova formulação do premix.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.9 Ofício 403 CT de Chopinzinho – resposta sobre a denúncia referente as faltas escolares X as atividades da modelo Mirim;

Relato: Trata-se da solicitação de orientação do CMDCA de Chopinzinho/PR referente à demanda de um criança que está com faltas escolares devido as atividades de modelo mirim, onde, recentemente a família informou que apresentará uma carteirinha emitida pela empresa contratante para "justificar" as faltas.

Em resposta ao encaminhamento do CEDCA do mês de Setembro, o Conselho Tutelar informou sobre a realização do atendimento familiar no dia 28/09 nas dependências da escola com a participação dos representantes da Secretaria de Educação e CMDCA.

As Conselheiras orientaram os genitores, conforme o ECA e as orientações do MP quanto a importância da garantia da Educação da criança. O genitor informou que a empresa já está providenciando uma carteirinha, que segundo ele, seria como uma carteira de trabalho, que daria acesso à infante a autorização aos trabalhos artísticos, porém os conselheiros explicaram que esse tipo de documento, não substitui o alvará, que terá que ser solicitado todas as vezes que a aluna for atuar.

Foi informado que toda essa documentação e orientação será encaminhada para o Ministério Público. A Escola informou que sempre encaminha aos pais as atividades e o material didático para que a criança realize as atividades, enquanto está em viagem. Por fim, os pais se comprometeram em zelar pela frequência e cumprir todos os requisitos perante a lei, para garantir que a aluna tenha seus direitos preservados e não sofra consequências de um trabalho prematuro.

O CT informa também, que no uso de suas atribuições com fundamento nos Art.149, § 1o, do ECA, realizou o seguinte encaminhamento ao MP:

Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar mediante alvará:

II - a participação de criança e adolescente em:

1. a) espetáculos públicos e seus ensaios;
2. b) certames de beleza.

1o Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

1. a) os princípios desta Lei;
2. b) as peculiaridades locais;
3. c) a existência de instalações adequadas;
4. d) o tipo de frequência habitual ao local;
5. e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;
6. f) a natureza do espetáculo.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.10 Ofício 455/2023 - MP/PR Comarca de Matinhos – Informa sobre o trâmite da Notícia de Fato em resposta a denúncia / Ofício 185/2025 – CEDCA/PR:

Relato: Trata-se da informação do MP/PR Comarca de Matinhos sobre o recebimento do Ofício 185/2023 do CEDCA referente a denúncia apreciada no mês de Setembro envolvendo uma instituição de alta complexidade na comarca de matinhos com relato de situações de racismo, agressão física, entre outros.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.11 Recomendação do Conanda sobre a nova data unificada para o processo de eleição dos CTs.

Relato: O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, previsto no art. 88 da Lei no 8.069/90 - ECA, criado pela Lei no 8.242/91, recomenda aos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente que por quaisquer motivos que não tenham efetivado a votação do processo de escolha para o Conselho Tutelar na data de 1º de Outubro, que tomem as medidas para efetivá-lo em nova data unificada, ora recomendado, dia 29/10/2023.

Segundo informações do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil, o comparecimento nas urnas aumentou em 25%. Dezoito municípios tiveram as eleições adiadas, dentre eles quatro cidades do Rio Grande do Sul, devido aos impactos das fortes chuvas no estado, sem registros de eventuais intercorrências ou a não realização da eleição no Paraná.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.